

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES DE BAYEUX-PB

PREGÃO Nº 002.2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002.2024

LIDER CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA, inscrita no CNPJ no 29.446797/0001-37 com sede R. do Condado, 92A, Parnamirim, Recife/PE, por seu representante legal infra-assinado, tempestivamente, vem, com fulcro no edital convocatório, bem como com base na legislação vigente, à presença de Vossa Senhoria, a fim de apresentar **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO** interposto por **GS – CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA** que o faz na conformidade seguinte:

I – DA TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cumpre destacar a tempestividade da presente contrarrazões. Foi concedido o prazo de 5 dias que expira em 01.03.2024, sexta-feira. Observa-se inequívoca a sua tempestividade.

II – DA MANIFESTAÇÃO RECURSAL

Estranhamente fomos surpreendidos por um recurso do **GS – CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA CNPJ: 05.052.764/0001-44**, pelo qual resumidamente a ausência de alguns documentos e incompletude de outros.

As Razões Recursais ora apresentadas são desprovidas de respaldo jurídico, pois atem-se ao formalismo exacerbado, tentando induzir a l. Pregoeira ao equívoco de que a recorrida descumpriu os itens 28.8, 13.4.2 (alíneas b, c e d), 13.3.4.1.1, 13.3.4.1.2 e 13.3.4.1.2 (alínea a1) do instrumento editalício. Contudo, consoante se verá adiante as referidas alegações são infundadas, vez que a empresa recorrida além de ter ofertado o **MENOR PREÇO** da disputa, atendeu a todos requisitos editalícios e possui a devida qualificação técnica, motivo pelo qual deve ser **MANTIDA DECISÃO** da pregoeira que declarou a empresa Líder Construções e Projetos vencedora do pregão eletrônico 002/2024.

III–DAS RAZÕES QUE IMPÕEM O IMPROVIMENTO DO RECURSO

1. DOS ITENS 28.8, 13.4.2 (alíneas c e d)

Inicialmente salienta-se que a empresa LIDER CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA. é microempresa, optante do Simples Nacional.

Neste sentido, a Lei Complementar nº 123 de 2006, estabelece que a Microempresas e empresas de pequeno porte, que por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

De acordo com a Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014, Capítulo V, Seção I, parágrafo 1º, que alterou a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, in verbis:

“Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o **prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período**, a critério da administração pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.” (grifos nossos).

Outrossim, o Acórdão 976/2012 do TCU tem interpretação favorável a Microempresas, senão vejamos:

REPRESENTAÇÃO. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES EM
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO REALIZADO NO ÂMBITO DO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO

RIO DE JANEIRO - IFRJ. DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTE EM DESACORDO COM A NORMA LEGAL. **POSSIBILIDADE DE AS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE COMPROVAR REGULARIDADE FISCAL NO ATO DA CONTRATAÇÃO.** CONCESSÃO DE MEDIDA CAUTELAR. OITIVA. NÃO ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. DETERMINAÇÃO. (grifos nossos).

PROCESSO 034.666/2011-7 – RELATOR JOSÉ JORGE - DATA DA SESSÃO 25/04/2012

Ainda nesta toada, consoante disposto nos arts. 42 e 43 da Lei Complementar nº 123/2006, aduz que:

“A COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE FISCAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NAS LICITAÇÕES PÚBLICAS SOMENTE DEVE SER EXIGIDA QUANDO DA ASSINATURA DO CONTRATO COM A ADMINISTRAÇÃO.”

2. DO ITENS 13.4.2 (alíneas b)

O edital aduz que:

b) A inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, **se houver**, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; (grifos nossos)

A Recorrida é registrada em Pernambuco. Tal estado isenta empresas que são prestadoras de serviço e já são contribuintes do ISS.

Conforme pode-se observar, as Certidões Estaduais não apresentam nenhuma restrição no tocante as contribuições da Recorrida. Sendo portanto, descabida.

3. DO ITEM 13.3.4.1.1

O atestado de capacidade técnica operacional não carecem de registro no CREA! Apenas os atestados de capacidade técnica profissional deverão ser apresentados com registro no Conselho.

O artigo 67, II, da Lei 14.133/21 determina que as certidões ou atestados da empresa devem ser emitidos pelo conselho profissional competente. Entretanto, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (Crea) ou o Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), que são os conselhos responsáveis pela engenharia e arquitetura, não costumavam emitir tais certidões ou atestados para comprovar a capacidade técnica operacional.

O descompasso entre a legislação foi compensado diante da Resolução nº 1.137 de 31 de março de 2023, do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (Confea), ao se criar a figura da Certidão de Acervo Operacional (CAO). A CAO certifica, para fins legais, os empreendimentos executados por pessoa jurídica, a partir dos registros de Anotações de Responsabilidade Técnica (ART).

Ou seja, o edital é silente quanto a todas as especificidades alteradas pela nova legislação, sendo necessário apenas respeitar os quantitativos de 50% e os períodos mínimos de experiência.

Diante do exposto, resta comprovada capacidade técnica operacional da empresa Líder Construções e Projetos respeitando exatamente o **item 13.3.4.1.1** que garante a expertise / know how da licitante na execução do objeto e quantidades compatíveis ao Edital e o respectivo período de experiência.

Ademais, a responsável técnica do atestado ora questionado, encontra-se no quadro da empresa desde maio de 2022 com registro no Crea, **ART CARGO E FUNÇÃO PE20220799000 (item anexado juntamente com os documentos de habilitação).**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-PE

ART CARGO-FUNÇÃO
Nº PE20220799000

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco

INICIAL

1. Responsável Técnico

SCHNEIDER ALMEIDA PAIVA

Título profissional: ENGENHEIRA CIVIL

RNP: 1605149578

Registro: PE05149578 PE

2. Contratante

Contratante: Líder Construcoes e Projetos LTDA

RUA B

Complemento:

Cidade: LIMOEIRO

País: Brasil

Tipo de contratante: Pessoa Jurídica de Direito Privado

Ação Institucional: Outros

Bairro: Joao Ernesto

UF: PE

CPF/CNPJ: 29.446.797/0001-37

Nº: 89

CEP: 55700000

4. DOS ITENS 13.3.4.1.2 e 13.3.4.1.2 (alínea a1)

Em relação as CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO (CATs) apresentadas para comprovação de capacidade técnica profissional, ou seja, dos referidos profissionais (engenheiros civis), a recorrente busca confundir o objetivo de tal comprovação.

Frise-se que neste quesito o Edital **avalia a experiência do profissional** independente de qual empresa este profissional tenha disponibilizado seu serviço. Não necessariamente o profissional deve, ou deveria, ter vínculo com a Licitante quando a época da prestação do serviço, basta comprovar que no exercício da sua atividade, em algum momento, executou atividade(s) coerente(s) com a exigência do Edital.

Dessa forma, pode-se verificar que a empresa Líder Construções e Projetos atendeu de forma satisfatória o item 13.3.1.2 quando apresentou nos documentos de habilitação as CATs nº 254192/2021, 555/2012 e 110145/2015, juntamente com os contratos de prestação de serviço dos profissionais relacionados.

Por fim, salienta-se que a recorrida apresentou declaração de disponibilidade de pessoal, equipamentos e aparelhamentos. O resto, é mero formalismo!


IV – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer que seja negado o provimento do recurso interposto pela **GS – CONSTRUTORA GURGEL SOARES LTDA** pela fragilidade de suas fundamentações técnica e jurídica, bem como que a **LIDER CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** seja **HABILITADA E ADJUDICADA** no certame em razão de atender plenamente os requisitos do edital convocatório, que seja dado o devido prosseguimento com as demais fases do Certame.

Na hipótese de não serem acatados os pedidos, requer que faça subir este Recurso Administrativo, informando devidamente à autoridade superior, em conformidade com o § 2º do Art. 165 da Lei nº 14.133/21.

Nestes Termos,
Pede Deferimento

Recife, 27 de fevereiro de 2024.

Documento assinado digitalmente
 **MATEUS MOTA RODRIGUES**
Data: 28/02/2024 13:54:34-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MATEUS MOTA RODRIGUES
Sócio Administrador
CPF 013.610.526-27



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.446.797/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2018
NOME EMPRESARIAL LIDER CONSTRUÇOES E PROJETOS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) LIDER CONSTRUÇOES E PROJETOS	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 71.12-0-00 - Serviços de engenharia		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 01.61-0-02 - Serviço de poda de árvores para lavouras 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 41.20-4-00 - Construção de edifícios 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 42.21-9-03 - Manutenção de redes de distribuição de energia elétrica 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 42.92-8-01 - Montagem de estruturas metálicas 42.99-5-99 - Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 43.22-3-02 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.30-4-01 - Impermeabilização em obras de engenharia civil 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.91-6-00 - Obras de fundações 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 43.99-1-05 - Perfuração e construção de poços de água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R CONDADO	NÚMERO 92	COMPLEMENTO A CXPST 15
CEP 52.060-080	BAIRRO/DISTRITO PARNAMIRIM	MUNICÍPIO RECIFE
UF PE	ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@LIDERCP.COM.BR	
TELEFONE (81) 8233-3040		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2018	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/02/2024** às **13:27:21** (data e hora de Brasília).

Página: **1/2**



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.446.797/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 16/01/2018
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL LIDER CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 49.23-0-02 - Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista 52.29-0-02 - Serviços de reboque de veículos 62.01-5-01 - Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 77.33-1-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios 81.30-3-00 - Atividades paisagísticas 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 82.20-2-00 - Atividades de teleatendimento
--

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R CONDADO	NÚMERO 92	COMPLEMENTO A CXPST 15
--------------------------------	---------------------	----------------------------------

CEP 52.060-080	BAIRRO/DISTRITO PARNAMIRIM	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
--------------------------	--------------------------------------	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO COMERCIAL@LIDERCP.COM.BR	TELEFONE (81) 8233-3040
--	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
--

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 16/01/2018
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **28/02/2024** às **13:27:21** (data e hora de Brasília).

Página: **2/2**



Certidão Positiva com Efeito de Negativa Débitos Fiscais

1. Denominação Social/Nome

LIDER CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA

2. CMC

808.636-2

3. Endereço

RUA CONDADO, 92 :A;CXPST:15
BAIRRO PARNAMIRIM, CEP 52060-080, RECIFE-PE

4. CNPJ/CPF

29.446.797/0001-37

5. Atividade Econômica

0161-00-2 SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS
3313-90-1 MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS
8130-30-0 ATIVIDADES PAISAGÍSTICAS
4292-80-1 MONTAGEM DE ESTRUTURAS METÁLICAS
4213-80-0 OBRAS DE URBANIZAÇÃO - RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS
4222-70-1 CONST DE REDES DE ABAST DE ÁGUA, COL DE ESGOT E CONST CORREL, EXC OBRAS DE IRRIGA
4923-00-2 SERVIÇO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS - LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS COM MOTORISTA
7719-59-9 LOCAÇÃO DE OUTROS MEIOS DE TRANSPORTE N/ ESPECIF ANTERIORMENTE, SEM CONDUTOR
4120-40-0 CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS
4399-10-5 PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA
7732-20-2 ALUGUEL DE ANDAIMES
7733-10-0 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO
4399-10-3 OBRAS DE ALVENARIA
5229-00-2 SERVIÇOS DE REBOQUE DE VEÍCULOS
4221-90-3 MANUTENÇÃO DE REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
4313-40-0 OBRAS DE TERRAPLENAGEM
4321-50-0 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELÉTRICA
4322-30-1 INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS, SANITÁRIAS E DE GÁS
4329-10-4 MONTAG E INST DE SIST E EQUIP DE ILUM E SINALIZ EM VIAS PÚBLICAS, PORTOS E AEROPORTOS
6201-50-1 Desenvolvimento de programas de computador sob encomenda
4322-30-2 INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DE SIST CENTRAIS DE AR CONDIC, DE VENTIL E REFRIGERAÇÃO
4391-60-0 OBRAS DE FUNDAÇÕES
7711-00-0 LOCAÇÃO DE AUTOMÓVEIS SEM CONDUTOR
7731-40-0 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS SEM OPERADOR
7732-20-1 ALUGUEL DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXC ANDAIMES
8211-30-0 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO
8220-20-0 ATIVIDADES DE TELEATENDIMENTO
4221-90-2 CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA
7112-00-0 SERVIÇOS DE ENGENHARIA
4330-40-4 SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL
4330-40-1 IMPERMEABILIZAÇÃO EM OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL
4211-10-1 CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS
4299-59-9 OUTRAS OBRAS DE ENGENHARIA CIVIL NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

6. Descrição

Certifico, com fundamento no artigo 206 do Código Tributário Nacional e na legislação municipal em vigor, que o contribuinte de que trata a presente certidão encontra-se regular perante o erário municipal, existindo créditos tributários lançados porém não vencidos ou com a exigibilidade suspensa nos termos do artigo 151 do C. T. N.

7. Ressalva

* * * * *

8. Validade/Autenticidade

Esta certidão é válida por 60 (sessenta) dias a contar da data de sua expedição e sua autenticidade deverá ser confirmada na página <http://recifeemdia.recife.pe.gov.br/certidoes>

Certidão equivalente ao Certificado de Regularidade Fiscal, nos termos da Lei 8.666/93 e abrange as esferas administrativa e judicial (dívida ativa)

A Prefeitura do Recife poderá cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apuradas.

9. Código de Autenticidade

989.6555.4004

10. Expedida em

Recife, 10 de JANEIRO de 2024

11. Certidão emitida com base nos pagamentos registrados até

05 de JANEIRO de 2024



PREFEITURA DO RECIFE
SECRETARIA DE FINANÇAS
GOTM - Gerência Operacional de Tributos Mercantis

CIM - CARTÃO DE INSCRIÇÃO MUNICIPAL

COMPETÊNCIA	VÁLIDO ATÉ	SITUAÇÃO	PENDÊNCIAS	DATA CADASTRAMENTO
2024/01	10/08/2024	ATIVO SEM ALVARÁ	NÃO	14/08/2023

CPF/CNPJ 29.446.797/0001-37	INSCRIÇÃO MERCANTIL 808.636-2	NOMENCLATURA SOCIAL E NOME FANTASIA LIDER CONSTRUCOES E PROJETOS LTDA			
NATUREZA JURÍDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		E-MAIL COMERCIAL@LIDERCP.COM.BR	FONE 82333040		
TRIBUTOS ISS HOM TRIBUTAÇÃO NORMAL TLF TRIBUTAÇÃO NORMAL		SEQUENCIAL IMOBILIÁRIO 329254-1	ENDEREÇO DO ESTABELECIMENTO RUA CONDADO 92 :A;CXPST:15 PARNAMIRIM 52060-080 RECIFE PERNAMBUCO		
MÁQUINAS, MOTORES E AFINS		TIPO EMPRESA CONVENCIONAL	ENDEREÇO DE CORRESPONDÊNCIA RUA CONDADO 92 :A;CXPST:15 PARNAMIRIM 52060-080 RECIFE PERNAMBUCO		
<input type="checkbox"/> MÁQUINA	<input type="checkbox"/> GUINDASTE	<input type="checkbox"/> FORNO	MOTOR		
OCUPAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA		ATIVIDADE(S) SERVIÇOS DE ENGENHARIA AP SERVIÇO DE PODA DE ÁRVORES PARA LAVOURAS APP - APCI			
PUBLICIDADE					

EMPRESA COM BENEFÍCIO FISCAL SIMPLES NACIONAL
ACRÉSCIMO DE 4,82% EM RELAÇÃO A 2023 COM BASE NO IPCA (LEI 16.607/2000).
VERIFIQUE A DATA DE VALIDADE DO CIM. PAGAMENTOS DEVEM SER EFETUADOS NA REDE BANCÁRIA AUTORIZADA OU NAS CASAS LOTÉRICAS.
UTILIZE O 0800 0811255 PARA ATUALIZAR TELEFONES, E-MAIL E PARA TIRAR DÚVIDAS. TENHA EM MÃOS A INSCRIÇÃO MERCANTIL.

**CERTIDÃO DE REGULARIDADE FISCAL**

Número da Certidão: 2024.000002511367-32

Data de Emissão: 27/02/2024

DADOS DO REQUERENTE

CNPJ: 29.446.797/0001-37

Certificamos, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os registros existentes neste órgão, que o requerente acima identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual. A referida identificação não pertence a contribuinte com inscrição ativa no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco.

A presente certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito da Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido requerente.

Esta certidão é válida até **26/05/2024** devendo ser confirmada sua autenticidade através do serviço "ARE VIRTUAL" na página www.sefaz.pe.gov.br.

Inválida para licitação no que se refere ao fornecimento de mercadorias ou prestação de serviços de transporte interestadual e intermunicipal ou comunicação não compreendidos na competência tributária dos municípios se o requerente supracitado estiver localizado em Pernambuco.

OBSERVAÇÕES: NÃO INFORMADO

DECRETO Nº 38.460, DE 30 DE JULHO DE 2012

- Publicado no DOE de 31.07.2012;
- Alterado pelos Decretos nºs [38.595/2012](#), [38.784/2012](#), [39.072/2013](#) e [39.247/2013](#);
- Altera o Decreto nº [14.876/91](#);
- Vide Decreto [original](#);
- **Revoga**, a partir de 12 de junho de 2012, o Decreto nº [24.245/2002](#).

Dispõe sobre a inscrição de empresa de construção civil no CACEPE e introduz modificações no Decreto nº 14.876, de 12 de março de 1991.

O GOVERNADOR DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do artigo 37 da Constituição Estadual,

CONSIDERANDO que, nos termos da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, de forma incontroversa, as empresas de construção civil não são contribuintes do ICMS;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei nº 14.697](#), de 11 de junho de 2012, que dispõe sobre a revogação da sistemática simplificada de tributação do ICMS relativo a operações realizadas por empresa de construção civil, e na [Lei nº 14.722](#), de 4 de julho de 2012, que dispõe sobre a baixa da inscrição estadual de responsável por obra hidráulica, de construção civil e congêneres,

DECRETA:

Art. 1º É vedada a concessão de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE à empresa de construção civil, entendendo-se como tal aquela cuja atividade principal esteja enquadrada em algum dos códigos de atividades constantes da Seção F ou no código 7112-0/00 da tabela normatizada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, órgão colegiado diretamente subordinado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão. (Dec 38.595/2012)

Redação anterior, efeitos até 30.08.2012:

~~**Art. 1º** É vedada a concessão de inscrição no Cadastro de Contribuintes do Estado de Pernambuco - CACEPE à empresa de construção civil, entendendo-se como tal aquela cuja atividade principal esteja enquadrada em algum dos códigos de atividades constantes da Seção F da tabela normatizada pela Comissão Nacional de Classificação - CONCLA, órgão colegiado diretamente subordinado ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão~~

§ 1º Relativamente à empresa de que trata o caput, a Secretaria da Fazenda deve baixar, de ofício, a respectiva inscrição no CACEPE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto. (Parágrafo único renumerado para § 1º pelo Dec. 38.784/2012)

Redação anterior, efeitos até 26.10.2012:

~~Parágrafo único. Relativamente à empresa de que trata o caput, a Secretaria da Fazenda deve baixar, de ofício, a respectiva inscrição no CACEPE, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto. (Dec 38.595/2012)~~

§ 2º Relativamente às empresas credenciadas para utilização da sistemática de tributação do ICMS incidente nas operações referentes a refinaria de petróleo localizada neste Estado, de que trata o Decreto nº [30.093](#), de 28 de dezembro de 2006, a baixa de inscrição prevista no § 1º somente ocorrerá a partir de 1º de julho de 2013. (Dec. 39.247/2013 - efeitos a partir de 01.04.2013)

Redação anterior, efeitos até 04.04.2013:

~~§ 2º Relativamente às empresas credenciadas para utilização da sistemática de tributação do ICMS incidente nas operações referentes a~~

~~refinaria de petróleo localizada neste Estado, de que trata o Decreto nº 30.093, de 28 de dezembro de 2006, a baixa de inscrição prevista no § 1º somente ocorrerá a partir de 1º de abril de 2013.” (Dec 39.072/2013 – Efeitos a partir de 03.01.2013)~~

Redação anterior, efeitos até 22.01.2013:

~~§ 2º Relativamente às empresas credenciadas para utilização da sistemática de tributação do ICMS incidente nas operações referentes à refinaria de petróleo localizada neste Estado, de que trata o Decreto nº 30.093, de 28 de dezembro de 2006, a baixa de inscrição prevista no § 1º somente ocorrerá a partir de 3 de janeiro de 2013. (Dec. 38.784/2012)~~

Art. 2º Em decorrência do disposto no art. 1º, o Decreto nº [14.876](#), de 12 de março de 1991, passa a vigorar com as seguintes modificações:

“Art. 9º A partir de 1º de março de 1989 ou das datas expressamente indicadas neste artigo, são isentas do imposto:

.....
II - até 30 de junho de 2012, as saídas, de estabelecimento de empreiteiro de construção civil, obras hidráulicas e outras obras semelhantes, inclusive serviços auxiliares ou complementares, de mercadoria adquirida de terceiro e destinada às construções, obras ou serviços referidos, a cargo do remetente; (NR)

.....
LXXVII - até 30 de junho de 2012, as transferências de equipamentos, maquinarias, ferramentas, peças sobressalentes, materiais de andaime e de construção, de propriedade de empreiteiros de obras hidráulicas e de construção civil, de entidades, inclusive cooperativas, que se dediquem à construção de sistemas de produção, transformação, transmissão ou distribuição de energia elétrica, provenientes de almoxarifado e destinados à respectiva obra e vice-versa, ou de obra para obra, desde que não se destinem a incorporar-se à referida obra e sejam acompanhadas do respectivo documento fiscal; (NR)

.....
Art. 64. Serão inscritos no CACEPE:

.....
II - até 30 de junho de 2012, o responsável por qualquer obra hidráulica, de construção civil ou congênere (Lei nº 14.722, de 4 de julho de 2012); (NR)

.....
Art. 764. Até 30 de junho de 2012, o responsável por qualquer obra de construção civil, hidráulica ou congênere é obrigado a arquivar o projeto e o respectivo contrato na repartição fazendária, conforme o disposto em decreto do Poder Executivo (Lei nº 14.722, de 4 de julho de 2012). (NR)

.....”
Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º Fica revogado, a partir de 12 de junho de 2012, o Decreto nº [24.245](#), de 30 de abril de 2002, que dispõe sobre a tributação do ICMS relativo a operações realizadas por empresa de construção civil.

Palácio do Campo das Princesas, Recife, 30 de julho do ano de 2012, 196º da Revolução Republicana Constitucionalista e 191º da Independência do Brasil.

EDUARDO HENRIQUE ACCIOLY CAMPOS
Governador do Estado

PAULO HENRIQUE SARAIVA CÂMARA

FRANCISCO TADEU BARBOSA DE ALENCAR

THIAGO ARRAES DE ALENCAR NORÕES

Este texto não substitui o publicado no DOE de 31.07.2012

